ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
61543-58.2016.8.06.0112/0

Data - Hora
27/7/2016 - 13:21

Dados Gerais do Processo			
Número Único	**61543-58.2016.8.06.0112/0**		
Tipo de Ação	**PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL**		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	*Não possui autuação*	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		

Assunto(s)

SEGURO
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro

Partes

Requerente : RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT

J-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6CB.

ACTUS
Advogados Associados

FLS. 02
SECRETARIA
JUAZEIRO NORTE - CE
COMARCA JUAZ DO NORTE
61543-58.2016.8.06.0112

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

SETOR DE DISTRIB.
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
Recebido em: 23/06/2016, às
José Jânio Saraiva
Analista Judiciário - Mat.

RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 2005029053511 SSP/CE e do CPF nº:047.320.673-01, residente e domiciliada à Rua Mal. Juarez Távora, nº 137, Juvêncio Santana, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 - PRELIMINARMENTE

1 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6CD.

ACTUS
Advogados Associados

FLS. 03
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, se não vejamos:

> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
>
> § 1º A gratuidade da justiça compreende:
>
> I - as taxas ou as custas judiciais;

Impende salientar, ainda, que não há nenhuma incoerência em requerer o benefício proveniente da justiça gratuita e constituir Advogado, uma vez que não há presunção da condição financeira da Parte Autora pelo mero pagamento de honorários advocatícios indispensáveis para o exercício, *in casu*, do acesso à justiça. Nesse sentido já havia jurisprudência consolidada e, mais recentemente, Lei Federal autorizadora, para sanar eventuais dúvidas. Citamos:

> Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
> [...]
> § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

É importante frisar que o mesmo artigo citado anteriormente traz expressa previsão quanto a declaração de insuficiência de recurso que presta a pessoa natural, se não vejamos:

> § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6CD.

ACTUS
Advogados Associados

FLS. 04
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Destarte, pelas razões fáticas e jurídicas trazidas preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça por uma questão de democratização do efetivo acesso à justiça e obediência à disposições legais expressas no ordenamento jurídico vigente.

1.2 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL:

O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *múnus público.*

Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.

No antigo Código de Processo Civil já havia expressa menção à autenticidade documental por declaração, sob responsabilidade pessoal, do Advogado, conforme se extraía dos arts. 544 e 365, IV.

O novel diploma processual consagrou o mesmo entendimento, haja vista a consolidação dos poderes outorgados aos Advogados, seja para facilitar o livre exercício da profissão, seja pelo 'status' proporcionado em razão da função que desempenha.

A Lei 13.105/2015, como dito anteriormente, consagra a viabilidade da autenticidade documental em algumas passagens, aproveitando o momento oportuno, cito:

> Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:
> [...]
> IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6CD.

ACTUS
Advogados Associados

FLS. 05
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Em razão disso, e sob responsabilidade pessoal, REQUER o reconhecimento de todos os documentos anexos à presente Exordial como autênticos, possuindo o mesmo valor dos originais.

2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

A Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 23 de fevereiro de 2015, tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura no pé direito.

A lesão proveniente do acidente resultou em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente gerou fratura no pé direito, bem como, escoriações pelo corpo comprometendo sua integridade física, limitando sua movimentação.

Ademais, além das lesões sofridas, a Requerente foi submetido a tratamento medicamentoso e ambulatorial.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada têm caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, o valor de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na data de 17 de julho de 2015, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Sendo o Requerente a vítima de acidente de veículo automotor, atrai, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6CD.

ACTUS
Advogados Associados

FLS. 06
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, II que dispõem:

> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
>
> [...]
>
> § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
>
> [...]
>
> II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Portanto, a Requerente possui direito à receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R$ 1.687,50) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (R$ 13.500,00), totalizando uma diferença à título

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6CD.

FLS. 07
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

indenizatório/reparatório de R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada**, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

> SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92**.(grifo nosso)

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 – A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6CD.

ACTUS
Advogados Associados

FLS. 08
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável a solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Quando há a violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão, como elucida o Código Civil:

> Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascedouro da prescrição. Feita estas breves considerações, nota-se que: o pedido de indenização de seguro DPVAT é a pretensão do Autor, existindo, paralelamente, uma prazo prescricional que deve ser respeitado, sob pena de não poder mais ser ajuizada a Ação judicial cabível.

Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Sumular nº 405 dispõe que **"A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6CD.

ACTUS
Advogados Associados

FLS. 09
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

três anos", tendo diversos precedentes nesse sentido (AgRg no Ag 1.088.420-SP, AgRg no Ag 1.133.073-RJ, REsp 905.210-SP, dentre outros).

Desse modo, é necessário que não tenha transcorrido lapso temporal maior do que três anos entre o termo inicial do prazo (ciência da incapacidade laboral) e o termo final. Cumpre esclarecer que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça dispõe, no Enunciado Sumular nº 278, qual é o termo termo *a quo*.

Portanto, está claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

5 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), se não vejamos:

> Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.
> [...]
> § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6CD.

FLS. 10
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

ACTUS
Advogados Associados

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**

6 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6CD.

ACTUS
Advogados Associados

FLS. 11
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Nestes termos
Pede Deferimento
Barbalha-CE, 21 de junho de 2016.

Arthur Gomes Pontes
OAB/CE 34322

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23502

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20787

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6CD.

FLS. 12
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Registro de Sinistro

Sinistro: 3150/498445

Código: 31300

Parceiro: EDNALDO-CE

Nº BO: 488-7076/2015

Data Registro: 07/05/2015

Nome da Vítima: RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA

Natureza: Invalidez

Código Sinistrado: 1 - PASSAGEIRO

Data Nascimento: 16/07/1991

CPF: 047.320.673-01

Data Sinistro: 23/02/2015

Beneficiário	CPF	Banco	Agência	Conta
RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA	047.320.673-01	Caixa Economica Federal	0032	067271

Histórico

Data / Hora	Descrição
16/07/2015 11:07:51	Processo com Pagamento Liberado PARA 17/07/2015 NO VALOR DE R$ 1.687,50. BANCO: 104 / AGENCIA: 00032- / CONTA: 67271-4 . BENEFICIÁRIO: RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEI
08/06/2015 00:06:38	Processo Enviado para Seguradora Líder
01/06/2015 18:06:06	Processo Analisado e Aprovado
18/05/2015 09:05:00	PRÉ-CADASTRO COM RESTRIÇÕES DEVERÁ SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO EM QUE A VÍTIMA SE ENCONTRAVA, DEVIDAMENTE ASSINADA E COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE.
18/05/2015 09:05:09	Processo Recepcionado na Reguladora Acerta

Imprimir

Ficha de Regulação

Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6D2.

FLS. 13
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

ACTUS
Advogados Associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE Raimunda Nonata Batista Figueiredo Almeida, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2005029053511 SSP/CE e do CPF nº 047.320.673-01, residente e domiciliada à Rua Mal. Juarez Távora, nº 137, Juvêncio Santana, Juazeiro do Norte/CE.

OUTORGADO: **THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 20.787, **ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502 com escritório situado à Rua Zuca Sampaio, 649 em Barbalha/CE, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para promover AÇÃO JUDICIAL De Cobrança de Indenização Securitária DPVAT.

Barbalha-CE 22 de Junho de 2016.

Raimunda Nonata Batista Figueiredo Almeida
OUTORGANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6D4.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

FLS. 14
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL J. DO NORTE - CE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 7076 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **07/05/2015 10:13:06**
Data / Hora da Ocorrência : **23/02/2015 19:30:00**
Endereço da Ocorrência: **R JUAREZ TAVORA, EM FRENTE 137**

JUVENCIO SANTANA JUAZEIRO DO NORTE /CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA**
Nascimento : **16/07/1991**
RG: **2005029053511** Órgão Emissor: **SSP** UF: **CE** - CPF:
Filiação: **MOACIR DE SOUSA FIGUEIREDO**
FRANCISCA CICELIA BATISTA FIGUEIREDO

Endereço: **R JUAREZ TAVORA 137**
JUVENCIO SANTANA
JUAZEIRO DO NORTE CE BRASIL Telefone:

Histórico

Advertida das penas cominadas nos artigos 340 e 342, ambos do cpb, a vitima comunica que quando trafegava na garupa da Motocicleta Honda CG 125 Fan, Ano de fabricaçaõ 2008/2008, de Cor preta, de Placa HYS 6604, Chassi nº 9c2jc30708r152350, Renavam nº 957535538, conduzida por ANTONIO CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS, PORTADOR DA CNH 05788527526, já em frente a sua residencia, foi colidida por um carro VW gol de placa não anotada, que evadira do local sem prestar socorro, onde a vitima veio a cair, causando-lhe fratur no pé direito; QUE foi socorrido por familiares e levado para UPA desta cidade de Juazeiro do Norte/CE, onde recebeu os tratamentos médicos pertinentes. E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :
FRANCISCO CRUZ LANDIM - MAT.: 106255-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : Raimunda Nonata Batista Figueiredo Almeida

VISTO DO DELEGADO(A) :
LUIS JOSÉ TENÓRIO DE BRITTO - MAT.: 126893-1-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6D6.

FLS. 15
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÂO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu Raimunda Nonata Batista Figueiredo Almeida, Estado civil Solteira, portador do RG nº 2005029053511 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº 047.320.673-01, residente e domiciliado à Rua Med. Juarez Taborda, nº 137, Juvenário Santana, nos termos da Lei, e para os devidos fins, DECLARO que sou pobre na acepção jurídica o termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento próprio e da minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Barreira/CE, 23 de Dezembro 2015

Raimunda Nonata Batista Figueiredo Almeida

Declarante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6D8.

FLS. 16
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI

ISGH | GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Organização Social mantida com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

RECEITUÁRIO MÉDICO

PACIENTE: Atayde | PRONTUÁRIO:

Alta por o quadro
pois foi paciente Raimundo
Donato Batista Figueiredo
Alguém em internado vítima
de acidente de moto, com
suspeita de fratura no
pé direito.

Fabiano Feitosa Rodrigues
Médico
CRM-CE 10 242

DATA: 23, 2, 15.

MÉDICO | CREMEC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DA.

JUAZEIRO DO NORTE

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Secretaria Municipal de Saude de Juazeiro do Norte
Unidade de Pronto Atendimento - UPA Juazeiro do Norte

UPA JUAZEIRO DO NORTE

Boletim de Atendimento Médico

FLS. 17
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Nome Paciente: **RAIMUNDA NONATA FIGUEIREDO ALMEIDA** Data: **23/02/2015**
Data Nascimento: **16/07/1991** Idade Aparente: **23** Sexo: **F** Nº Atendimento: Nº Cartão SUS:

Procedimentos

- ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Evoluções

Atendimento	Data / Hora	Profissional	Clinica

Descrição

Sinais

Resumo dos Atendimentos

Data / Hora	Profissional	Clinica	Tipo
23/02/2015	CICERO HEDILBERTO PEREIRA FILGUEIRAS MACEDO	CLINICA MÉDICA	INÍCIO DO ATENDIMENTO MÉDICO

Saída do **TRANSFERENCIA**
Data: **23/02/2015**
Hora:
Destino:
Observaçã

Para Óbito:
Data Óbito:
Hora:
Destino do Corpo:

Médico: **CICERO HEDILBERTO PEREIRA FILGUEIRAS MACEDO**
CRM: **10466**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DC.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Secretaria Municipal de Saude de Juazeiro do Norte
Unidade de Pronto Atendimento - UPA Juazeiro do Norte

JUAZEIRO DO NORTE

UPA JUAZEIRO DO NORTE

FLS. 18
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL J. DO NORTE - CE

Boletim de Atendimento Médico

Nome Paciente: **RAIMUNDA NONATA FIGUEIREDO ALMEIDA**
Data: **23/02/2015**
Nome Mãe: **FRANCISCA CICELIA BATISTA FIGUEIDERO**
Nº Atendimento:
Nº Cartão SUS:
Data Nascimento: **16/07/1991** Idade Aparente: **23** Sexo: **F**
Cor: **PARDA**
Telefone:
Nacionalidade: **BRASIL**
Naturalidade: **JUAZEIRO DO NORTE**
Endereço: **NAO INFORMADO,**
Nº: **SN** Compl.:
Bairro: **LIMOEIRO**
Município: **JUAZEIRO DO NORTE** UF: **CE**
CEP: **63000000**
Possui Certidão de Nascimento: **SIM**

Informante
Nome:
Endereço:
Chegou Como: **meios proprios**
Telefone:
Grau de Parentesco:
Procedência:
Tipo da Ocorrência:

Classificação de Risco

Nível
Escala de Dor:
Queixa:
Causa Externa:
Doenças Pré-Existentes:
Medicamentos:
Alergias

Peso (kg):	Pressão Arterial	Pulso (bpm):	Temp. (Cº):	Freq. Resp	SAT. O2	HGT (mg/dl)
0,0						

Avaliação:

Classificação de Risco: **Amarelo Observacao**
Especialidade: **CLINICA MÉDICA**

Anamnese:
paciente vitima de acidente de moto

Exame Físico
ESCOREACOES EM AMBAS AS PERNAS E FRATURA EM PE DIREITO

Hipótese Diagnóstica:
FRATURA NO PÉ

Diagnóstico primário:
fratura no pé

Diagnóstico secundário:

Procedimento Proposto:
AO HRC

Reavaliação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DC.

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde
FLS. 19
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA **Prontuário:** 14110 **Admissão:** 23/02/2015
Data Nasc.: 16/07/1991 **Idade:** 23 ano(s) 7 mes(es) e 9 dia(s) **Telefone:** 88 88175657
Mãe: FRANCISCA CICELIA BATISTA FIGUEIREDO
Sexo: Feminino **RG:** 2005029053511 **Municipio:** JUAZEIRO DO NORTE
CEP: **Bairro:** TRIANGULO
Endereço: VALDEMIZIO BRITO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA **Classificador:** APARECIDA MARIA FERREIRA **Horário:** 20:27
Queixa: DOR E EDEMA EM PÉ DIREITO APÓS QUEDA DE CALÇADA.
Fluxograma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Discriminador: Dor intensa *
Sato02: **Glasgow:** **Temp.:** **Glicemia:** **Régua:** 8 **Pulso/FC:**

ATENDIMENTO

Médico: FABIANO FEITOSA RODRIGUES **CRM:** 10242 **Nº** 238774 **P.A.:**
Acidente: Não **Agressão:** Não **Peso:**
Eixo: OBS BREVE/IMAGEM
Hipótese Diagnóstico: torsão no pe d
Comorbidade:
HDA/Exame Físico:
PACIENTE COM HISTORIA DE QUEDA DA PRÓPRIA ALTURA APRESENTANDO FERIMENTO NO PE DIREITO SEGUNDO A MESMA SENTINDO DOR AO MOBILIZAR O PE DIREITO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
23/02/2015 20:27:00	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Dor intensa *	LARANJA	APARECIDA MARIA FERREIRA

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX PERNA D AP/P (0204060168)	23/02/201 21:30	Não	Realizado
RX PE D AP/OBLIQ (0204060150)	24/02/201 00:16	Não	Realizado

PRESCRIÇÃO

Médico: CRM:

Prescrição	Horário:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DC.

FLS. ____
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

BILHETE DE SEGURO DPVAT
MINISTÉRIO DA FAZENDA

DETRAN - CE — Nº 010080487995
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	CHASSI	EXERCÍCIO
CRDO 01	957535538	9C2JC0000000	2013

ANTONIO CARLOS ALVES SANTOS
JUAZEIRO DO NORTE / CE

CPF/CNPJ	PLACA
61732222304	HYS6604

CHASSI
9C2JC30708R152350

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 125 FAN	2008	2008

CAT. TARIF.	CATEGORIA	COD. PRECO COMBINADO
2R/OSV/1124CC	PARTIC	PRETA

IPVA	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS
			1º
			2º
			3º

PRÊMIO TARIFÁRIO	PRÊMIO TOTAL	DATA DE PAGAMENTO
286	292.01	02/08/2013

SEGURO OBRIGATÓRIO

OBSERVAÇÕES
RES DOM TRABOICO CIRCUITO FELIPE
DOCUMENTO DE USO OBRIGATÓRIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

LOCAL	DATA
JUAZEIRO DO NORTE	04/09/2013

DENATRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

CE Nº 010080487995 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO	CPF / CNPJ	PLACA
2013	61732222304	HYS6604

BILHETE DE SEGURO DPVAT

CE Nº	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
010080487995	2013	04/09/201

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	61732222304	HYS6604

RENAVAM	MARCA / MODELO
957535538	HONDA/CG 125 FAN

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2008	09	9C2JC30708R152350

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
129.04	14.34	143.38

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4.15	1.11	292.01

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
X COTA ÚNICA	PARCELADO	02/08/2013

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

LOTE/DOC: 187643/34 — CHASSI
MOTOR: JC30R152350

DEZ-2012

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DC.

FLS. 21

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL J. DO NORTE - CE

Cagece

Nº de Inscrição: 02166787001

DADOS DO CLIENTE

Nome: EDINA NUBIA G DEZERRA

End. Cobrança: RU MAL JUAREZ TAVORA, 137, JUVENCIO SANTANA

Cidade: JUAZEIRO

Bairro: 012 Quadra: 0075 Lote: 0226 Sublote: 00 Subquadra: 00

ECONOMIAS

Residencial: 001 Comercial: 000 Industrial: 000 Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE HIDRÔMETRO

AGUA 09BF124119 024 030 11 13

TAXAS

Leitura Anterior: 21/02/2015 Leitura Atual: 21/02/2015 Leitura Anterior: 21/01/2015 Leitura Atual: 21/03/2015

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

	Cloro	Turbidez		Coliformes Totais	Escherichia Coli
Mínimo	139	139	0,27	[illegible]	[illegible]
Máximo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Em conformidade	139	[illegible]	120	[illegible]	[illegible]

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONSTATAMOS DEBITO DE R$ 39,32 CASO PAGO, DESCONSIDERAR
DEVIDO A FALTA DE CHUVAS FAÇA USO RACIONAL P/ ECONOMIZAR AGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R$)
AGUA	27,12
[illegible]	[illegible]
JUROS DE 0,033% AO DIA	0,31

HISTÓRICO DE VOLUME Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
[illegible]	[illegible]	[illegible]
MAR/14	7	0
FEV/14	11	0
MAI/14	13	0
ABR/14	11	0
JUN/14	12	0
JUL/14	11	0
SET/14	9	0
OUT/14	11	0
NOV/14	11	0
DEZ/14	11	0
JAN/15	10	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R$)
PIS	0,27
COFINS	1,34

SUBSÍDIO

Descrição	Valor (R$)
VALOR DO SERVIÇO	38,47
VALOR DO SUBSIDIO	10,26
VALOR TOTAL A PAGAR	28,21

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
02/2015	05/03/2015	28,21

Meios de pagamento da fatura: Bradesco, BNB, Itaú, BB, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Mangabeira, Outros: PagFácil. A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de sua Fatura. Ative já este serviço. Consulte sua agência.

CAGECE CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 275 0195

Disque 155 OUVIDORIA DO ESTADO CENTRAL DE ATENDIMENTO

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Maiores informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na ouvidoria Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria estadual: . Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br

Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1919 - Demais Localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 7858.

Cagece

Fatura Mensal — Via do agente arrecadador

DADOS DO CLIENTE

Matrícula: 02166787001 Código de Barras: 3629670539328873 2526 Mês/Ano: 02/2015

Bairro: 012 Quadra: 0075 Lote: 0226 Cidade: JUAZEIRO

Vencimento: 05/03/2015 Total R$: 28,21

82680000000 0 28210009500 3 02166787001 4 0006/122015 0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DC.

FLS. 22
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
JUAZEIRO NORTE - CE

Declaração

Eu, ----------, declaro que após ter sofrido acidente provocado por veículo automotor de via terrestre, em -----/-----/------ fui socorrido por ----------, Telefone: ( ) ----------, e levado ao hospital: ---------- ----------.

Declaro não ter recebido nenhum tipo de atendimento médico no local do acidente, tais como SAMU, Corpo de Bombeiros, Ambulância etc., da mesma forma não houve registro da ocorrência no local do acidente, tão pouco foi instaurado Inquérito Policial na delegacia, dessa forma não possuo nenhuma outra prova referente ao acidente, além do boletim de ocorrência Policial e a documentação médica apresentada.

Por ser verdade, declaro estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

> "**Art. 299** – *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*
>
> *Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

Local: ----------UF:--------- Data: -------/-------/-------

Raimunda Nonata Batista Figueiredo Almeida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DC.

FLS. 23
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,

RG nº _____, data de expedição ____/____/____, Órgão _____,

CPF nº _____, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante: Raimunda Nonata Batista Figueiredo Almeida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DC.

FLS. 24
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Cidade _____, Estado _____, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

( ) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à pericia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Raimunda Nonata Batista Figueiredo Almeida

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

_____

Local e data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DC.

Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

FLS. 25

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL J. DO NORTE - CE

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, _____,

PORTADOR(A) DO RG Nº _____ EXPEDIDO POR _____ EM ____/____/____ E

CPF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐-☐☐ /CNPJ ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐-☐☐☐☐-☐☐, PROFISSÃO _____

E RENDA MENSAL DE R$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA _____, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
  - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

_____, _____ de _____ de _____ Raimunda Nonata Batista Figueiredo Almeida

LOCAL E DATA — ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de **até R$13.500,00 em caso de invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de **até R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.**
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DC.

FLS. 26
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - PAE CARIRI GARDEM SHOPING
DATA: 07/05/2015 HORA: 11:50:23
TERMINAL: 00325051 CONTROLE: 003250510244

COMPROVANTE DE
TRANSFERENCIA DE VALORES

REMETENTE
CGC/AGENCIA : 0032 / JUAZEIRO DO NORTE
CONTA : 013.00.320.918-7
NOME : EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

FAVORECIDO
CGC/AGENCIA : 0032 / JUAZEIRO DO NORTE
CONTA : 013.00.067.271-4
NOME : RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIRE

VALOR : 5,00

DATA DE EFETIVACAO : 07/05/2015

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. O CREDITO
NA CONTA DE DESTINO SERA EFETUADO APOS O
PROCESSAMENTO DA TRANSACAO

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DC.

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

FLS. 27
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DO NORTE - CE

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA **Prontuário:** 14110 **Admissão:** 23/02/2015
Data Nasc.: 16/07/1991 **Idade:** 23 ano(s) 7 mes(es) e 9 dia(s) **Telefone:** 88 88175657
Mãe: FRANCISCA CICELIA BATISTA FIGUEIREDO
Sexo: Feminino **RG:** 2005029053511 **Municipio:** JUAZEIRO DO NORTE
CEP: **Bairro:** TRIANGULO
Endereço: VALDEMIZIO BRITO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA **Classificador:** APARECIDA MARIA FERREIRA **Horário:** 20:27
Queixa: DOR E EDEMA EM PÉ DIREITO APÓS QUEDA DE CALÇADA.
Fluxograma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Discriminador: Dor intensa *
Sato02: **Glasgow:** **Temp.:** **Glicemia:** **Régua:** 8 **Pulso/FC:**

ATENDIMENTO

Médico: FABIANO FEITOSA RODRIGUES **CRM:** 10242 **Nº** 238774 **P.A.:**
Acidente: Não **Agressão:** Não **Peso:**
Eixo: OBS BREVE/IMAGEM
Hipótese Diagnóstico: torsão no pe d
Comorbidade:
HDA/Exame Físico:
PACIENTE COM HISTORIA DE QUEDA DA PRÓPRIA ALTURA APRESENTANDO FERIMENTO NO PE DIREITO SEGUNDO A MESMA SENTINDO DOR AO MOBILIZAR O PE DIREITO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
23/02/2015 20:27:00	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Dor intensa *	LARANJA	APARECIDA MARIA FERREIRA

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX PERNA D AP/P (0204060168)	23/02/201 21:30	Não	Realizado
RX PE D AP/OBLIQ (0204060150)	24/02/201 00:16	Não	Realizado

PRESCRIÇÃO

Médico: CRM:

Prescrição	Horário:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DC.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
047.320.673-01

Nome
RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA

Nascimento
16/07/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

Raimunda Nonata B. F. Almeida
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
8F6B.F248.48FE.1A35

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:20:04 do dia 08/03/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2005029088-17 | DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2012

NOME RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA

FILIAÇÃO MOACIR DE SOUSA FIGUEIREDO
FRANCISCA CICELIA BATISTA FIGUEIREDO

NATURALIDADE JUAZEIRO DO NORTE - CE | DATA DE NASCIMENTO 16/07/1991

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTORIO: 1 OFÍCIO TERMO: 22.223 FOLHA: 177 LIVRO: B-82 JUAZEIRO DO NORTE - CE

CPF 047.320.673-01 P.: 98

ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FLS. 28

SECRETARIA DA VARA CÍVEL J. DO JUAZEIRO DO NORTE - CE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DF.

FLS. 29

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANTONIO CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR UF
95029135423 SSPDC CE

CPF 617.322.223-04
DATA NASCIMENTO 29/11/1980

FILIAÇÃO
ALCEBIADES BARBOSA DOS SANTOS
HELENA ALMEIDA DA CONCEICAO

PERMISSÃO
ACC
CATEGORIA A

Nº REGISTRO 05768527526
VALIDADE 20/05/2017
1ª HABILITAÇÃO 24/05/2013

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ANTONIO CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE
DATA EMISSÃO 26/05/2014

57308598926
CE142118460
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
958802653

PROIBIDO PLASTIFICAR
958802653

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DF.

FLS. 30
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL J. DO NORTE - CE

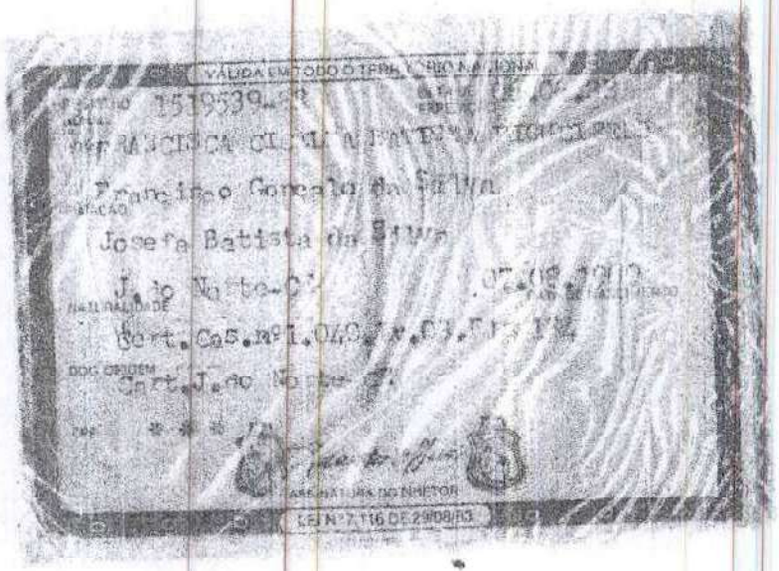

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
790.325.593-20

Nome
FRANCISCA CICELIA BATISTA FIGUEIREDO

Nascimento
07/08/1969

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
B202.DDE4.862F.232B

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às **14:48:06** do dia **05/01/2012** (hora e data de Brasília)
digito verificador: **00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DF.

FLS. 31

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL J. DO NORTE - CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANTONIO CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 95029135423 SSPDC CE
CPF: 617.322.223-04
DATA NASCIMENTO: 29/11/1980
FILIAÇÃO: ALCEBIADES BARBOSA DOS SANTOS
HELENA ALMEIDA DA CONCEICAO
PERMISSÃO
ACC
CATEGORIA: A
Nº REGISTRO: 05788527526
VALIDADE: 20/06/2017
1ª HABILITAÇÃO: 24/05/2013
OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO;
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: FORTALEZA, CE
DATA EMISSÃO: 26/05/2014
57308598926
CE142118460
ASSINATURA DO DIRETOR
DETRAN CE (CEARÁ)
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
95802653

CONTRATO DE TRABALHO

Nº INSC. CNPJ 08397578/0001-35
EMPREGADOR: EVA BRASIL INDÚSTRIA DE COMPONENTES CALÇADOS LTDA.
CGC/CPF/CEI
ENDEREÇO: Rua Maria Roty Cabreira, 710
B. Tiradentes - CEP: 63.050-210
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte — CE
CARGO: Bombeirista
CBO Nº
DATA DE ADMISSÃO: 02 DE maio DE 2013
REGISTRO Nº: 08 FLS. / FICHA: 558
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R$ 707,00 + 20%
Luiz Sérgio
CPF: 204.749.003-87
1ª 2ª
DATA DE SAÍDA: DE DE
1ª 2ª
COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:
10

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
CGC/CPF/CEI
ENDEREÇO
MUNICÍPIO UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO
CBO Nº
DATA DE ADMISSÃO DE DE
REGISTRO Nº FLS. / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
1ª 2ª
DATA DE SAÍDA DE DE
1ª 2ª
COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:
11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6DF.

FLS. 32

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL SOBRAL DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DO ACIDENTE

EU Antonio Carlos Almeida dos Santos CPF 617.322.223-04

VENHO POR MEIO DESTA, DECLARAR QUE ESTIVE PRESENTE NO ENDEREÇO Rua Jonas Tavora - Frente ao nº 137

OCASIÃO DO ACIDENTE DA VÍTIMA Raimunda Nonata Batista F. Almeida

NO DIA 23 / 06 / 2015. SEGUE ABAIXO OS DETALHES DE COMO A VITIMA FOI SOCORRIDA E LEVADA AO HOSPITAL QUE CONSTA NA FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO:

A vitima foi socorrida de acordo com o historico descrito no Boletim de Ocorrencia.

ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS:

EU ANTONIO CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS RG 9502913542-3
CPF 617.322.223-04

EU Francisca Lidia Batista Figueiredo RG 1519539-88
CPF 790.325.593-20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6E2.

FLS. 33
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO À SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS

Eu, Raimunda Nonata B. F. Almeida, brasileira, Casada, cédula de identidade nº. 2003029053311 e CPF nº 047 320 673 01, residente e domiciliado na Rua Juarez Tavora - 134, Bairro: J. Santos, Cidade: Juazeiro - CE beneficiário do seguro DPVAT, do acidente no dia 23/02/2015, venho perante a Seguradora Líder, em resposta as exigências da apresentação da prova de todas as providências legais, enumeradas no guia de regulação, afirmar que **NÃO** tenho nenhum desses documentos abaixo citados, ora exigidos:

a). Atendimento e/ou remoção pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil **ou**
b). Atendimento e/ou Remoção pela Polícia Rodoviária Federal, **ou**
c). Atendimento e/ou Remoção pelos "Anjos do Asfalto", ou Concessionárias de Vias Públicas ou similares, **ou**
d). Remoção pela SAMU, Defesa Civil, **ou**
e). Inquérito Policial, **ou**
f). Aviso de Sinistro em Seguradora do Ramo Autos, **ou**
g). Outro documento que evidencie o acidente.

Diante do exposto, a carência de provas documentais por parte dos órgãos governamentais acima não poderá implicar no recebimento da indenização do seguro DPVAT, venho apresentar o rol de testemunhas abaixo, servindo como prova, conforme preceitua o Art. 212, III, do Código Civil Brasileiro, e para tanto me coloco a inteira disposição do controle fiscalizador da Seguradora Líder.

> **art. 212**. Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:
> III – testemunha;

Atenciosamente.

Juazeiro - CE, 21 de Maio de 2015.

x Raimunda Nonata Batista Figueiredo Almeida
Declarante:

Antonio Carlos Almeida dos Santos
Test. 1:
CPF: 617.322.223-04

Francisca Cicilina Batista Figueiredo.
Test.2:
CPF: 790.325.593-20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6E4.

FLS. 34

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL J. DO NORTE - CE

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Antonio Carlos Almeida dos Santos

RG nº 9502413542 3, data de expedição 24/05/2013

Órgão SSP CE, portador do CPF nº 617.322.223-04, com domicílio na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado de Ceará, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Rua Juarez Taveira, nº 137, complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Raimundo Nonato Batista Figueiredo cujo o condutor era Antonio Carlos Almeida dos Santos.

Veículo: Motocicleta
Modelo: Honda/CG 125 FAN
Ano: 2008
Placa: HYS 6604
Chassi: 9C2JC30708R152350
Data do Acidente: 23.02.2015
Local e Data: Juazeiro do Norte-CE 21 de Maio de 2015

4º OFÍCIO

ANTONIO CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS
Assinatura do Declarante

O declarante
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro Centro
Fones: 3512.1291 / 3511.3341
Reconheço por autenticidade a (s) firma (s) de: Antonio Carlos Almeida dos Santos
Verdade e verdade. Dou Fé.
Juazeiro do Norte, CE 21 MAIO 2015

José Francinaldo Lima
Escrevente Compromissado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6E4.

FLS. 35
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
26/7/2016 - 14:3

Termo de Distribuição

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	**61543-58.2016.8.06.0112 /0**
Autuação	***Não possui autuação***
Tipo de Ação	**PROCEDIMENTO SUMÁRIO**
Assunto(s)	**SEGURO**
Nr.Apensos	**0**
Nr.Volumes	**1**
Documento de Origem	**PETIÇÃO INICIAL**
Documento Atual	**PETIÇÃO INICIAL**
Fase Atual	**DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO**
Data da Fase	**26/07/2016**

Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 26/07/2016 14:03, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) JOSE ACELINO JACOME CARVALHO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Partes
Nome
Requerente : RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 26 de Julho de 2016

Responsável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6E6.

FLS. 36
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
27/7/2016 - 13:24

Termo de Registro e Autuação

Não possui autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	**61543-58.2016.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO**
Nr.Volumes	**1**
Natureza	**CÍVEL**
Just.Gratuita	**NÃO**
Segredo de Justiça	**NÃO**
Apresentação/Preparo	**Conta**
Competência	**VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR**

Partes
Nome
Requerente : RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 27 de Julho de 2016

Responsável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6E8.

CONCLUSÃO

Aos 28 de julho de 2016

faço estes autos conclusos ao(à) Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/PropCopiaDocumento/pkg_ws.rec_arquivo?p=000015A0E51

FLS. 37
SECRETARIA DA 1ª VARA J. DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DES. JUVÊNCIO SANTANA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL
Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga – Fone: 3102-3976 -- CEP: 63046-550

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o presente feito registrado, eletronicamente, no Sistema de Processamento – SPROC.

CERTIFICO, outrossim, que registrei e autuei o referido feito Livro de Tombo Cível nº 04, às fls. 50, sob o nº 789/16.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-CE, 03 de agosto de 2016.

p/ Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível.

CONCLUSÃO

Ao(s) 03 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca.

P/ Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6EB.

FLS. 38

SECRETARIA
DA 1ª VARA CIVEL
J. DO NORTE - CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo nº: 61543-58.2016 .8.06.0112

DESPACHO

Vistos etc;

1.Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.
2. Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC **determino a intimação do(s) autor(es)**, por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove do preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse.
3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).
4. Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor atenda ao disposto a seguir:

a) informar profissão da parte autora;
b) informar endereço eletrônico da parte autora;
c) informar CPF da parte autora;
d) acostar comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada;
e) em atenção à Súmula nº 474 do STJ ("*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*"), esclarecer o grau de invalidez e o valor da indenização que entende devido, visto que o pedido deve ser certo e determinado, na forma dos arts. 322 e 324 do CPC, sob pena de improcedência liminar do pedido, na forma do art. 332, I do CPC;
f) acostar laudo médico atestando o grau de invalidez alegado pela parte autora e que comprove a permanência da sequela, informando qual a categoria da lesão e o percentual da perda relativa ao dano corporal que entende corretos, com base nos parâmetros da tabela da SUSEP, bem como indicando o valor indenizatório devido, visto que o pedido deve ser certo e determinado, na forma dos arts. 322 e 324 do CPC, sob pena de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça;
g) juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6ED.

h) corrija o valor da causa, indicando o valor da indenização que entende devido (art. 292, V do CPC);
i) acoste aos autos comprovante do valor pago na fase administrativa pela Seguradora Líder a título de indenização;
j) _____

5. _____

Cumpra(m)-se o(s) item(ns): 2, 4 A, D, G.
Exp. nec.

Juazeiro do Norte-CE, 02/03/2017.

RENATO BELO VIANNA VELLOSO
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico _____

O referido é verdade e dou fé.
Juazeiro do Norte-CE, _____

DIRETOR(A) DA SECRETARIA

JUNTADA

Aos ___ de _____ de 20___, junto a estes autos
( ) Carta Precatória.
( ) _____ Correspondência devolvida.
( ) Mandado de _____.
( ) _____ (A.R) Aviso(s) de Recebimento(s)
( ) _____ Ofício(s).
( ) Petição digitada sob _____
( ) Procuração e/ou Substabelecimento
( ) _____ documento(s)
( ) _____
Que segue(m) adiante às fls. _____.

Desp. Inicial DPVAT

Servidor(a) do 1º Vara Cível

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .

permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI

14) 60834-23.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO VITORINO DA COSTA. " Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial informando a profissão da parte autora; comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

15) 60836-90.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: HIAGO DE SOUSA LIMA. " Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial informando a profissão da parte autora; comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

16) 60844-67.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: CICERO ALEX DE SOUZA DIAS. " Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial informando a profissão da parte autora; comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

17) 60850-74.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ALUISIO DOS SANTOS SARAIVA. " Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial informando a profissão da parte autora; comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

18) 60852-44.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: JOSE ARISTEU TORRES JUNIOR. " Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial informando a profissão da parte autora; comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

19) 60853-29.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: SILVANO DA SILVA SANTOS. " Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial informando a profissão da parte autora; comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA , THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

20) 61543-58.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA. " Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial informando a profissão da parte autora; comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6F0.

relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

21) 61545-28.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: SAMUEL GONÇALVES CARNEIRO. " Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial informando a profissão da parte autora; comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

22) 61621-52.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: CICERO JACO DA SILVA. " Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial informando a profissão da parte autora; comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

23) 61629-29.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: FRANK LANE DOMINGOS. " Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial informando a profissão da parte autora; comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

24) 61631-96.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: CICERA VALERIA SOUZA FLOR. " Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial informando a profissão da parte autora; comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

25) 61795-61.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: MARIA WYLLMA LOPES BEZERRA. " Deferido o benefício da justiça gratuita. Proceda-se a emenda da inicial juntando comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI

26) 62183-61.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANA PATRICIA BARRETO ALMEIDA. " Intimado o autor, em observância ao art. 99, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para usufruir do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Proceda-se a emenda da inicial informando a profissão da parte autora; comprovante de endereço atualizado em nome do autor, com emissão neste ou no mês anterior, e caso não esteja o comprovante em nome do autor, esclarecimento da relação entre o autor e o(a) titular da conta apresentada. Juntar tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

27) 62287-53.2016.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA MOREIRA DIAS. " Deferido o benefício da justiça gratuita. Proceda-se a emenda da inicial juntando tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanentemente alegada, dentre as quais autorizam o pagamento do valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I de CPC e a Súmula nº 474 do STJ.".- INT. DR(S). JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6F0.

FLS. 41
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Relatório de Carga do Processo

Data - Hora
23/3/2017 - 10:43

Processo: 61543-58.2016.8.06.0112/0

Ação : PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Partes
Nome
Requerente : RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(a) que fez carga do processo: DR THOMAZ ANTONIO

Funcionário(a) responsável pela entrega do processo: PEDRO

Data da Carga: 23/3/2017 08:49:00. Número de folhas do processo: 00 folhas .

Observação :

OAB: 34322 Escritório: _____ Telefone _____

Certifico que recebi o processo acima,

Assinatura: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6F2.

12 ABRIL 17

( )

( ) _____ Correspondência devolvida.

( ) Mandado de _____.

( ) _____ (A.R) Aviso(s) de Recebimento(s).

( ) _____ Ofício(s).

(X) Petição digitada em 08 laudas.

( ) Procuração e/ou Substabelecimento.

( ) _____ documentos.

( ) _____

Que segue(m) adiante às fls. 42-50.

Manuella

ª Vara Cível

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .

FLS. 42
SECRETARIA
DA 1ª VARA CIVEL
J. DO NORTE - CE

ACTUS
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

PETIÇÃO DE EMENDA À INICIAL
PROCESSO Nº 61543-58.2016.8.06.0112/0

RAIMUNDA NONATA BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA, já fartamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado abaixo assinado, expor para ao final requerer:

Conforme despacho retro, foi requerido emenda à Inicial nos seguintes pontos: a) acostar aos autos os pressupostos para a justiça gratuita; b) informar a profissão da Parte Autor; c) acostar comprovante de residência atualizado; d) juntar laudo médico atualizado e tabela da SUSEP.

Inicialmente, informa que para a concessão da justiça gratuita é necessário a demonstração de insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e os honorários advocatícios (art. 98, *caput*, do CPC).

Contudo, este Juízo não soube precisar qual pressuposto não foi cumprido para que seja possível a efetiva correção do vício.

Desse modo, reitera a hipossuficiência, conforme declaração constante na procuração anexa à inicial, bem como a profissão da Parte Autora ser de rotatividade financeira variada e de difícil comprovação, **bastando sua declaração para que os benefícios ora pleiteados sejam concedidos** (art. 99, §§ 2º e 3º do CPC), salvo

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 03/07/2018 às 23:31 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0061543-58.2016.8.06.0112 e código 390F6F5.